



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 310/2019

Altera a Deliberação Consep Nº 124/2017, que dispõe sobre o curso de Especialização em Psicologia Hospitalar e da Saúde.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº SPG-094/2019 e, nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação Consep Nº 195/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Curso de Especialização em Psicologia Hospitalar e da Saúde, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação com 380 (trezentos e oitenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Pós-graduação em Psicologia Hospitalar e da Saúde, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Fundamentos da Psicologia da Saúde e Psicologia Hospitalar	50
Fundamentos para Atuação em Instituições de Saúde e Hospital Geral	40
A Atuação do Psicólogo em Diferentes Especialidades	110
Intervenções Psicológicas e Pesquisa em Instituições de Saúde e Hospital Geral	60
Prática Supervisionada	130



UNITAU

Orientação de Monografia	20
TOTAL	380

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Os alunos atualmente matriculados aplicar-se-á a estrutura curricular prevista na Deliberação Consep Nº 124/2017.

Art. 8º A presente Deliberação terá vigência aos alunos ingressantes a partir do ano de 2020.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 03 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de dezembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais